



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 28, DE 2018

(nº 8.110/2014, na Câmara dos Deputados)

Obriga a adoção, nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, de medidas de proteção previstas em normas técnicas que contribuam para a não ocorrência de choques elétricos fatais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1287600&filename=PL-8110-2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1287600&filename=PL-8110-2014)



[Página da matéria](#)

Obriga a adoção, nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, de medidas de proteção previstas em normas técnicas que contribuam para a não ocorrência de choques elétricos fatais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, qualquer que seja seu uso, é obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas em normas técnicas que contribuam para a não ocorrência de choques elétricos fatais.

§ 1º Todas as edificações que tiverem o início da sua utilização efetiva após 2 (dois) anos da data de publicação desta Lei deverão observar o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º As demais edificações deverão adaptar as suas instalações elétricas ao disposto no *caput* deste artigo no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DOS DEPUTADOS,        de abril de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente